



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 016-E/2023.**

**EXPEDIENTE**  
10/108/23

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2023, “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03, e apresentou impacto orçamentário financeiro.

Em seu parecer, Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de Lei Complementar visa promover alterações no anexo II na Lei Complementar n.º 015, de 05 de maio de 2009, adequando os vencimentos dos diretores I e II ao piso nacional da educação.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 016-E/2023.**

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro, apresentando a projeção do exercício em que o projeto foi apresentado, bem como do próximo biênio, e demonstrou a origem dos recursos, bem como o impacto no orçamento Municipal.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE AGOSTO DE 2023.

  
VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA